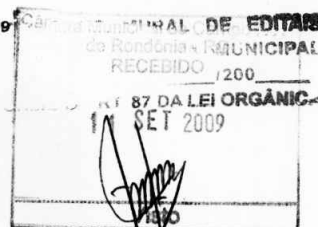


PREFEITURA DE
Campo Novo
DE RONDÔNIA

COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 490, DE 11 (ONZE) DE SETEMBRO DE 2.009.

Publicado no mural de editais no

Atrio da Prefeitura Municipal no

dia 11 / 09 / 09

conforme Art. 87 da Lei Orgânica

Libia Teixeira dos Santos
Seção de Protocolo e Registro
de Atos Administrativos
Portaria Nº 014/2009/GAB - PMCNR

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, instituído e administrado pela AROM como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências".

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 87 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, instituído e administrado pela Associação Rondoniense de Municípios (AROM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Campo Novo de Rondônia, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Autor do Projeto: Executivo Municipal

PREFEITURA DE
Campo Novo
DE RONDÔNIA

COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§ 1º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§ 2º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - Compete à AROM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AROM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido em Resolução da AROM, do presente exercício, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PREFEITURA DE
Campo Novo
DE RONDÔNIA

COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Rondoniense de Municípios.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementas via Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, aos 11 (onze) dias, do mês de setembro de 2.009.


MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL


JANIO MARCELO DE AGUIAR
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

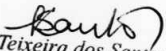


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 500 De 09 de setembro de 2009.

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 11 / 09 / 09

conforme Art. 87 da Lei Orgânica **Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, instituído e administrado pela AROM como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências".**


Líbia Teixeira dos Santos
Seção de Protocolo e Registro
de Atos Administrativos
Portaria Nº 014/2009/GAB - PAB

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito do

Município de Campo Novo de Rondônia.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 87 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, instituído e administrado pela Associação Rondoniense de Municípios (AROM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Campo Novo de Rondônia, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Autor do projeto: Executivo Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 3º - As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§ 1º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§ 2º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - Compete à AROM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AROM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido em Resolução da AROM, do presente exercício, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Autor do projeto: Executivo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 - O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Rondoniense de Municípios.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementas via Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Elmínio Hipólito, 09 de setembro de 2009.

Autor do projeto: Executivo Municipal

